



CT Nº 276/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Iguaracy e o Sr. **CARLOS FRANCISCO MORAIS DE SANTANA PEREIRA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001 e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaracy, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o (a) Sr. **CARLOS FRANCISCO MORAIS DE SANTANA PEREIRA**, brasileiro, maior, residente à Rua Hercílio de Carvalho Veras, 75, Centro, Iguaracy – PE, portador do CPF nº 111.721.994-18 e RG nº 8.405.995 – SDS – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 082/2023 lavrado pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de Digitador, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato, a contratação dar-se-á por tempo determinado, a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) **CONTRATADO (A)** exercerá junto ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, o cargo de Digitador, que consiste nas seguintes atribuições: examinar e preparar serviços para digitação; fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros; formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, o (a) **CONTRATADO (A)** perceberá a quantia de 1 (um) salário mínimo vigente por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A)** será de **20 (vinte)** horas semanais, prestadas à critério do **CONTRATANTE**, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar de **06/02/2023 a 31/12/2023**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que (ao) a **CONTRATADO (A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) **CONTRATADO (A)** incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) **CONTRATADO (A)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou

Carlos Francisco



seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA OITAVA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (a) CONTRATADO (A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 08244002620810000 – 31900400 e 081220042074 – 31900400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 06 de fevereiro de 2023.

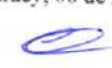

JOSE TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
JOSE TORRES LOPES FILHO
PREFEITO


CARLOS FRANCISCO MORAIS DE SANTANA
PEREIRA
CONTRATADO

PARECER

O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 06 de fevereiro de 2023.


FÁBIO DA SILVA NETO
OAB (PE) 26.771-D
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:


LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES
CPF: 063.374.964-85


MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
CPF: 057.230.234-70



DECLARAÇÃO

Eu, **CARLOS FRANCISCO MORAIS DE SANTANA PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 111.721.994-18 e RG nº 8.405.995 – SDS – PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **DIGITADOR**, nesta municipalidade, especialmente a proibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaracy, 06 de fevereiro de 2023.


DECLARANTE



Ofício nº82/2023

Iguaracy, 06 de Fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorizar a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível médio para exercer o cargo/função de Digitador da secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a partir do dia 06 de Fevereiro de 2023, com carga horária de 20(Vinte) horas semanais ou à critério do CONTRATANTE, em virtude de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função junto a esta Secretaria, havendo iminente necessidade da contratação para suprir interesse público com arrimo no Artigo 37, IX da Carta Magna em dimanação com a Lei Municipal de nº 499/2021 de 13/01/2021.

Dentre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável por digitar cadastros sociais nos sistemas, operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos / eletrônicos e nos sistemas online do Cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

Em face das atribuições da função, após análise curricular, indicamos o Senhor **CARLOS FRANCISCO MORAIS DE SANTANA PEREIRA**, CPF nº 111.721.994-18 e RG nº 8.405.995- SDS – PE, cuja documentação segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANY APARECIDA DE MOURA RABELO

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Exmo. Sr.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

MD. Prefeito do Município de

Iguaracy – PE

Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).

Em: 06/02/2023


José Torres Lopes Filho
PREFEITO
E 451 307 344 91

